



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 300/2012
Autos n. 0013059-41.2012.8.24.0600

Florianópolis, 8 de outubro de 2012.

Assunto: Observância obrigatória do artigo 241-C, do CNCGJ, nas sentenças condenatórias registradas em meio fonográfico ou audiovisual – autos n. 0013059-41.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com
competência na área criminal:
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Informo a Vossa Excelência/Senhoria que, conforme o parecer que segue anexado e a decisão, de minha lavra, que o acolheu, é de observância obrigatória o disposto no art. 241-C do CNCGJ, quando da prolação de sentenças condenatórias pelo sistema de gravação fonográfica ou audiovisual, com a transcrição, no termo de audiência, da fundamentação relativa à aplicação da pena.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013059-41.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de matéria a ser analisada por esta Corregedoria, em virtude de processos criminais com sentenças condenatórias, em sistema de gravação fonográfica ou audiovisual, que constam apenas a parte dispositiva no termo de audiência.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É sabido que as “audiências, sempre que possível, serão registradas mediante gravação fonográfica ou audiovisual em meio eletrônico” (art. 241-A do CNECJ), sendo que o registro das manifestações dos advogados, promotores e juízes deverá ser feito apenas em áudio (art. 241-A, § 4º do CNECJ).

Colhe-se, ainda, do do art. 241-C do Código de Normas desta Corregedoria, que:

“É indispensável a lavratura do termo da audiência, devendo nele constar:

I - a natureza da ação, o número dos autos, o nome do juiz, o local e a data da audiência;

[...]

V - o resumo dos fatos ocorridos na audiência conforme a lei processual, especialmente a forma de registro (fonográfica ou audiovisual), a ordem de produção da prova oral, eventuais requerimentos, contraditas, recursos, decisões proferidas, **o dispositivo da sentença e, quando for o caso, a fundamentação relativa a aplicação de pena, de medida de segurança ou de medida socioeducativa; [...].”** (grifado)

Verifica-se que o referido Código de Normas é taxativo ao determinar que conste no termo de audiência, nos caso de condenações penais, a



fundamentação relativa à aplicação da reprimenda, isto é, a dosimetria da pena.

Justifica-se tal medida, por exemplo, em virtude da necessidade de lançamentos das condenações, separadamente, no histórico de partes, para análise da prescrição, primariedade ou reincidência etc.

Desta forma, necessária a observância do art. 241-C do CNUJ desta Corregedoria, pelos Magistrados com competência criminal, para que, quando da prolação de sentenças condenatórias pelo sistema de gravação fonográfica ou audiovisual, **transcrevam, no termo de audiência, a fundamentação relativa à aplicação da pena.**

Sendo assim, **OPINO** pelo arquivamento dos autos após:

- a) remessa de cópia do presente parecer à requerente;
- b) expedição de Ofício-Circular aos Magistrados, com competência na área criminal, para que observem o disposto no art. 241-C do CNUJ, com a transcrição, no termo de audiência, da fundamentação relativa à aplicação da pena.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 25 de setembro de 2012.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013059-41.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Comunique-se a requerente, via correio eletrônico, com cópia da manifestação retro e da presente decisão, para ciência;

3. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, com competência na área criminal, para que observem o disposto no art. 241-C do CNCGJ, com a transcrição, no termo de audiência, da fundamentação relativa à aplicação da pena.

4. Por fim, archive-se.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça